

Relatório da Reunião da RECRIDA/DF

Dia: 09/05/2008

Local: PDIJ

Pauta:

Termo de entrega sob responsabilidade

Termo de entrega sob responsabilidade aos pais ou responsáveis

O tema diz respeito ao artigo 101, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Onde os pais são considerados guardiões natos e os responsáveis, aqueles definidos em processos judiciais através da Vara da Infância e da Juventude – VIJ ou Vara de Família – VF.

Os debates giraram em torno das seguintes questões: a recomendação deveria conter que a entrega do termo só pode ser feita para o representante legal x a deliberação da reunião anterior não faz distinção entre o responsável juridicamente constituído e o responsável de fato que recebeu o termo de responsabilidade.

Logo, devem existir documentos distintos: o Termo de entrega sob responsabilidade para os responsáveis legalmente/juridicamente reconhecidos e o Termo de reconhecimento de responsabilidade/guarda de fato. Este documento deve ser entregue seguido de orientação de procurar imediatamente a VIJ ou VF.

Foi discutido também a medida de colocação em abrigo, art. 101, inciso VII do ECA. Os dirigentes do abrigo são considerados guardiões, ou seja, configura a colocação em família substituta. Por isso, a colocação de crianças e adolescente em abrigos deve caracterizar-se pela urgência da medida. A medida de abrigo para crianças e adolescentes em situação de rua deve buscar a proteção e não significar uma medida de punição. Deve haver concordância e aceitação da medida, pois ao contrário, a criança ou o adolescente provavelmente evadirá. Assim, necessário cobrança da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST de uma política mais eficaz com o público em situação de rua, criando referência e convencendo sobre a medida a ser aplicada, não com a campanha Limpa Brasília. Porém, só ocorrerá com estruturação dos equipamentos como o NAE, CREAS e UAC's, estas não significam apenas abrigos.

Foram apresentadas situações para o debate dos assuntos acima citados: criança desnutrida, pai alcoólatra, genitora portadora de deficiência mental, vizinha recebeu o termo de responsabilidade (Planaltina); duas adolescentes abandonadas, genitora desaparecida, ficavam na casa do pastor, foi necessário a entrega de termo de responsabilidade para o pastor poder acompanhar e retirar as adolescentes do hospital (Paranoá); adolescente veio de outro estado, art. 248 do ECA regularização da guarda prazo de 5 dias, mesmo que autorizado pelos pais para serviço doméstico, art. 33 §2º guarda precária ou provisória (Brasília); Genitores usuários de drogas, família irresponsável, colocação no abrigo Nosso Lar – irmãs, manutenção da escola de origem e não da escola definida pelo abrigo (Brasília).

Encaminhamento detalhados:

- Situações de reconhecimento do responsável no hospital – direção deve contatar a VIJ; Presídios – direção deve buscar a VIJ ou VF (Família Substituta); Escolas – pais sem guarda fixada devem buscar o Conselho Tutelar para receber o

Termo de responsabilidade. Responsáveis de fato sem definição judicial buscar a Vara de Família;

- Convidar representante da VIJ, da Defensoria Pública – DP e CDCA para discutir os casos e harmonizar encaminhamentos;
- Verificar com a VIJ o que é prioridade absoluta e situações de plantão;
- Em disputa de guarda judicial ou não, o Conselho Tutelar não tem que definir com qual dos pais ou responsáveis de fato a criança ficará. A criança ou adolescente serão mantidos com os responsáveis de fato até definição judicial. O Conselho Tutelar fará os procedimentos de proteção;
- Documentar o reconhecimento da guarda/posse de fato, encaminhar para juízo competente da circunscrição judiciária e encaminhar para Defensoria Pública ou Promotoria de Justiça. Este reconhecimento não constitui fato jurídico.
- O Conselho Tutelar não deve atuar como juiz;
- Verificar/estudar competências dos juízes e do Conselho Tutelar para evitar confusões e usurpações;
- O Conselho Tutelar irá comunicar sempre o abrigo (requisição) e o juiz através de ofício o abrigamento. Este deverá ser fundamentado com relatório circunstanciado para favorecer o atendimento e a reintegração familiar;
- Criar canal de discussão sobre medida de abrigo para crianças e adolescentes em situação de rua – SEDEST, VIJ, PDIJ, DP, GAE e CT;
- Abrigos devem realizar estudo do núcleo familiar, mesmo da criança e do adolescente que sempre evade da instituição.

Elaborado pelo Conselho Tutelar: Rafael Madeira